DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIANO RAVANELLO - PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços no combate ao Corona vírus e as estratégias de saúde e planejamento, que denotam capacidade de atendimento célere a população;

CONSIDERANDO a análise da situação epidemiológica da Covid-19 no Município e na região;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Arroio do Tigre possui 82,2% da população geral vacinada com uma dose, contra o COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Arroio do Tigre possui 92,1% da população adulta vacinada com uma dose, e 91,9% com duas doses da vacina contra o COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação unânime da Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA.

CONSIDERANDO que este ato pode ser revisto a qualquer momento, de acordo com a estratégia mais adequada de enfrentamento da pandemia, resolve;

DECRETA

Art. 1º - O uso da máscara facial de proteção individual passa a ser facultativo para permanência e circulação em espaços abertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos ou fechados de uso coletivo.

Parágrafo Único: O disposto no caput não se aplica às pessoas infectadas ou suspeitas de estarem com o Coronavírus (COVID-19) durante o período de transmissão ou que apresentam sintomas gripais.

Art. 2° - Estabelecimentos públicos ou privados poderão solicitar o uso da máscara facial quando julgar necessário, desde que possua cartaz informativo afixado em espaço de ampla visualização.



- **Art. 3° -** Fica alterado o decreto 3.211/2020 que torna protocolo obrigatório o uso da máscara facial em todos os locais, sejam abertos ou fechados.
- **Art. 4° -** As regras previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município de Arroio do Tigre/RS.
 - **Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 13 de abril de 2022.

MARCIANO RAVENELLO, Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: EM 13.04.2022.

VIVIANE REDIN MERGEN,

Secretária Municipal da Administração, Planej., Ind., Com. e Turismo.